PREFEITURA DE CAROEBÉ FLS 011

TERMO DE REFERENCIA.

1. INTRODUÇÃO.

1.1 O art. 7º da Lei Nº 8.666/93, estabelece que a elaboração do Termo de Referência é etapa essencial e precedente da realização de licitações de aquisição, obras e prestação de serviços, estabelece ainda que o Termo de Referência é o conjunto de elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado para caracterizar a aquisição, obra ou serviço objeto da licitação, evitando a ocorrência de irregularidades quando da realização dos procedimentos Administrativos.

2 DO OBJETO.

2.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a **Aquisição de 01 (uma) Unidade Móvel de Saúde - SAMU (Suporte Básico e /ou Avançado de Vida)**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Caroebe – RR, conforme **Proposta do Ministério da Saúde nº 15668.251000/1210-08**, oriunda de Emenda Parlamentar.

3 JUSTIFICATIVA.

3.1 A presente proposta tem como finalidade a Aquisição de 01 Unidade Móvel de Saúde Tipo (Ambulância do SAMU - 192), para a renovação de frota do serviço de atendimento móvel de urgência - SAMU 192. Tal Aquisição é de fundamental importância , uma vez que irá proporcionar o desenvolvimento dos serviços e ações de Assistência de Urgência Médica tanto na Sede do Município de Caroebe, como nas vicinais e no Distrito de Entre Rios, visando à melhoria da qualidade de atendimento e o aperfeiçoamento e expansão da capacidade operacional do sistema único de saúde, em especial na atenção às urgências. Com uma população estimada de 10.383 habitantes (Fonte IBGE), e com o constante aumento da demanda para atenção especializada, em especial nos serviços de urgências e emergências, o SAMU - 192 de Caroebe-RR é Responsável pelo atendimento precoce as vítimas que necessitam de atendimento de urgência ou emergência, garantindo também o transporte e/ou remoção de pacientes em risco que são encaminhados para as Unidades de referência, ofertados no município de Rorainópolis - RR, com distância média de 125 km e até mesmo na capital de Boa Vista - RR, com distância de 351 km da sede do município. Portanto o objeto desta proposta proporcionará acesso humanizado e melhorias na qualidade dos serviços de urgência e emergências oferecidos aos munícipes.

4. META FISICA.

4.1 Adquirir 01 (uma) Unidade Móvel de Saúde - SAMU (Suporte Básico e /ou Avançado de Vida), para melhorar as condições de atendimento e realizar os serviços de remoção de pacientes acompanhados pelos profissionais de saúde, para atender e manter as atividades de tratamento de saúde ofertadas fora do município de Caroebe/RR, e inclusive poder realizar a remoção de pacientes, conforme quantitativo e especificações do veículo tipo ambulância constante no anexo I deste Termo de Referência.

5. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO

5.1 Os recursos para essa aquisição estão segurados nas seguintes classificações orçamentárias:
Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Exercício: 2022.
Programa de Trabalho: 10.302.8200.2110.0000 – Estruturação dos serviços de atenção especializada.
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

PREFEITURA DE CAROEBE FLS 012

Fonte de Recursos: **Recursos de Transferência por Proposta N° 15668.251000/1210-08**, com Ministério da Saúde – MS, realizado por emenda Parlamentar no valor total de **R$ 313.912,00 (Trezentos e Treze Mil Novecentos e Doze Reais).**
Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Exercício: 2022.
Programa de Trabalho: 10.122.8000.2013.0000 – Gestão das Ativ. Da Rede e da Sec. Mun. De Saúde.
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos: SAÚDE – RECURSOS PRÓPRIOS 15 % - CONTRA-PARTIDA, realizada pela Secretaria Municipal de Saúde no valor total de **R$ 47.086,80 (Quarenta e Sete Mil Oitenta e Seis Reais e Oitenta Centavos).**

5.2 Conforme Art. 14 e 38 da Lei N° 8.666/93 c/c art. 16, II da LRF, aprovada e assinada pela autoridade competente e fará face às despesas da pretendida aquisição.

5.3 Os custos propostos deverão incluir todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira

6. DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DO PRAZO PARA ENTREGA, LOCAL DE ENTREGA, EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

6.1 - Da forma de aquisição e execução:

6.1.1 – A Unidade Móvel de Saúde - SAMU (Suporte Básico e /ou Avançado de Vida), será adquirida de forma única e total do solicitado e obedecendo ao prazo máximo de 90 (Noventa) dias corridos para entrega, contados após o recebimento da solicitação de compra fornecido pela Secretaria, contendo a especificação, marca e quantidade conforme estabelecido na proposta da Contratada e nota de empenho.

6.2 - Do Prazo de entrega e local:

6.2.1 – A Unidade Móvel de Saúde - SAMU (Suporte Básico e /ou Avançado de Vida) solicitada, deverá ser entregue na Secretaria de Saúde, no endereço na Rua Amazonas, S/N – Bairro Centro, na cidade de Caroebe/RR, com despesas de transporte e descarrego por conta da contratada, obedecendo a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo o item e a quantidade conforme a especificação estabelecida na proposta da Contratada e em nota de Empenho.

6.3 - Da Execução e Vigência do Contrato:

6.3.1 - O prazo de execução do objeto para entrega da Unidade Móvel de Saúde - SAMU (Suporte Básico e /ou Avançado de Vida) será de até (180) Cento e oitenta dias corridos contados a partir do recebimento da solicitação de compra para entrega imediata pela Contratada.

6.3.2 - A vigência do Contrato de aquisição da Unidade Móvel de Saúde - SAMU (Suporte Básico e /ou Avançado de Vida) será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Contrato firmado entre a Contratante e a Contratada, que poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Contratante, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei N° 8.666/93.

7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO.

7.1 Para a habilitação, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, de acordo com os enunciados da Lei N° 8.666/93, documentação relativa à:

a) Habilitação jurídica;
b) Regularidade Fiscal;
c) Alvará de licença de funcionamento da empresa.
d) Atestado de capacidade técnica que comprove aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto.

PREFEITURA DE CAROEBE FLS 013

e) Apresentar o Registro da ANVISA ou dispensa do item.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

8.1 - DA CONTRATADA:

a) Receber o objeto deste Termo de Referência, através do setor responsável pelo acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso I do Art. 73 da Lei Nº 8.666/93;

b) Notificar por escrito a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto deste Termo, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

c) Expedir e encaminhar para a CONTRATADA a solicitação de compras da Unidade Móvel de Saúde - SAMU (Suporte Básico e /ou Avançado de Vida) para entrega imediata, contendo a quantidade, especificação e marca conforme especificado na proposta da Contratada e em nota de empenho.

d) Efetuar o pagamento a CONTRATADA em conformidade com o disposto neste instrumento;

8.2 - DA CONTRATADA:

a) Serão de responsabilidade da Contratada, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais inerentes ao Termo de Referência;

b) A Contratada deverá tomar as providências que a Contratante julgue necessárias, durante a entrega da Unidade Móvel de Saúde - SAMU (Suporte Básico e /ou Avançado de Vida), visando à perfeita execução do mesmo;

c) A Contratada deverá realizar a entrega da Unidade Móvel de Saúde - SAMU (Suporte Básico e /ou Avançado de Vida) de acordo com as especificações e em conformidade com o Termo de Referência;

d) O transporte, manejo e descarrego será por conta da CONTRATADA, não cabendo a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Caroebe/RR, qualquer responsabilidade sobre o mesmo.

e) A Contratada obriga-se a entregar a Unidade Móvel de Saúde - SAMU (Suporte Básico e /ou Avançado de Vida) de forma PROVISORIAMENTE, no ato da entrega para realização de conferencia e vistoria de recebimento para posterior atesto ou devolução na forma de rejeição do fiscal, caso não esteja em conformidade com a proposta apresentada e/ou prazos de validade;

f) A Contratada obriga-se a aceitar a entrega DEFINITIVAMENTE, mediante atesto na(s) Nota(s) Fiscal(ais), na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente;

g) A Contratada deverá garantir a qualidade da entrega da Unidade Móvel de Saúde - SAMU (Suporte Básico e /ou Avançado de Vida), obrigando-se a substituir no caso de apresentar defeito ou má aparência, no prazo de 15 (Quinze) dias úteis, contados a partir da notificação, sem ônus adicional a Contratante;

h) Cumprir com os prazos de garantia estabelecido pelo fabricante da Unidade Móvel de Saúde - SAMU (Suporte Básico e /ou Avançado de Vida) e providenciar a substituição da mesma, caso apresente defeito dentro do prazo de garantia e sem custo a Contratante.

i) Não transferir a outrem, num todo ou em parte, o fornecimento da Unidade Móvel de Saúde - SAMU (Suporte Básico e /ou Avançado de Vida);

j) Prestar a entrega da Unidade Móvel de Saúde - SAMU (Suporte Básico e /ou Avançado de Vida) sob a supervisão e acompanhamento do fiscal designado para este processo, em conformidade com a Lei N° 8.666/93;

k) O cumprimento fiel do estipulado neste instrumento, e;

PREFEITURA DE CAROEBE FLS 014

l) Fornecer a Unidade Móvel de Saúde - SAMU (Suporte Básico e /ou Avançado de Vida) respeitando ainda as normas da segurança ABNT.

9 VALOR TOTAL ESTIMADO.

9.1 O valor máximo estimado que a Secretaria Municipal de Saúde, se compromete em pagar será de R$ 360.998,80 (Trezentos e Sessenta Mil Novecentos e Noventa e Oito Reais e Oitenta Centavos), conforme consta na planilha estimativa de custos do anexo II, parte integrante deste Termo de Referência.

9.2 Os custos propostos deverão incluir todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira.

10 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

10.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, através da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado por Ato Legal.

11 DA FISCALIZAÇÃO.

11.1 A fiscalização do fornecimento e entrega da Unidade Móvel de Saúde - SAMU (Suporte Básico e /ou Avançado de Vida), será exercida por representante do Contratante, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento, dando ciência de tudo ao credenciado conforme os Artigos 15, 67, 69 e 73 da Lei N° 8.666/93.

12 DAS ALTERAÇÕES.

12.1 Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo da Unidade Móvel de Saúde - SAMU (Suporte Básico e /ou Avançado de Vida) não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1°, da Lei N° 8.666/93;

12.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei N° 8.666/93.

13 DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES.

13.1 O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei N° 8.666/93;

13.2 A multa moratória prevista no Artigo 86 da Lei N° 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

13.3 A multa a que se refere o inciso II do Artigo 87 da Lei N° 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

13.4 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas.

13.5 A CONTRATANTE somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1° do Art. 57 da Lei N° 8.666/93.

13.6 O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

14.1 A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as reduções ou acréscimos, que se fizerem necessários no quantitativo do fornecimento da Unidade Móvel de Saúde - SAMU (Suporte Básico e /ou Avançado de Vida) de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato, sem que caiba a Contratada o direito de qualquer reclamação;
14.2 É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão;
14.3 Aplicam-se, no que couberem, as disposições constantes da Lei N° 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor;
14.4 O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;
14.5 Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução de aquisição da Unidade Móvel de Saúde - SAMU (Suporte Básico e /ou Avançado de Vida) constante do Termo de Referência, serão resolvidos pela contratante.

Caroebe/RR, em 24 de outubro de 2022.

ENOYA ALVES DA SILVA
Secretaria Municipal de Saúde de Caroebe/RR
Decreto Nº. 005/2022

APROVADO:

OSMAR SERRA BONFIM FILHO
Prefeito do Município de Caroebe-RR